

Considerando, ainda, o interesse da obra documental e didáctica da dra. Celina Veiga de Oliveira o qual, nos cerca de vinte anos que tem permanecido no Território, a elegeu como uma figura de referência no panorama cultural de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à dra. Celina Maria Veiga de Oliveira a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 8 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 545/99/M

de 13 de Dezembro

Considerando que diversas Convenções da Organização Internacional do Trabalho determinam a obrigação de designação de autoridades para efeitos da sua execução, a obrigação de feitura e envio de relatórios e de prestação de informações;

Atenta a necessidade de assegurar o cumprimento dessas obrigações no que respeita à sua aplicação em Macau, é conveniente definir e cometer essas competências a uma entidade da Administração Pública de Macau.

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É designada a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego como a autoridade competente para dar cumprimento às obrigações decorrentes das convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho no que se refere à sua execução em Macau.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 546/99/M

de 13 de Dezembro

Considerando que diversas Convenções da Organização Marítima Internacional determinam a obrigação de designação de autoridades para efeitos da sua execução, a obrigação de feitura e envio de relatórios e de prestação de informações;

Atenta a necessidade de assegurar o cumprimento de tais obrigações no que respeita à aplicação dessas convenções em Macau, é conveniente definir e cometer essas competências a uma entidade da Administração Pública de Macau.

又鑒於何思靈女士二十年來在澳門展開的文獻及教育工作，使她成為澳門文化界的典範。

基此；總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款b項規定，授予何思靈女士文化功績勳章。

一九九九年十二月八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 545/99/M 號

十二月十三日

鑑於多個國際勞工組織之公約均有訂定為執行公約而指定當局之義務、製作與發送報告書之義務及提供資訊之義務；

關注到有需要確保履行有關公約在澳門適用之義務，故現宜訂定權限，並將之賦予一澳門公共行政實體。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及第二款所賦予之權能，下令：

獨一條——指定勞工暨就業司作為有權限當局，以履行源自國際勞工組織公約之在澳門執行有關公約之義務。

一九九九年十二月九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 546/99/M 號

十二月十三日

鑑於多個國際海事組織之公約均有訂定為執行公約而指定當局之義務、製作與發送報告書之義務及提供資訊之義務；

關注到有需要確保履行有關公約在澳門適用之義務，故現宜訂定權限，並將之賦予一澳門公共行政實體。

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É designada a Capitania dos Portos de Macau como a autoridade competente para dar cumprimento às obrigações decorrentes das convenções internacionais da Organização Marítima Internacional no que se refere à sua execução em Macau.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 547/99/M
de 13 de Dezembro**

Considerando o estabelecimento e constituição da Cruz Vermelha em Macau como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa e instituição humanitária não governamental, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/99/M, de 13 de Dezembro, devem ser publicados os seus estatutos, por proposta da Cruz Vermelha em Macau e recomendação da Cruz Vermelha Portuguesa, com vista à sua autonomia e adequada prossecução dos seus fins.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º e da alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 108/99/M, de 13 de Dezembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. São publicados os Estatutos da Cruz Vermelha em Macau, em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

ESTATUTOS DA CRUZ VERMELHA EM MACAU

I

Natureza e objectivos

1. A Cruz Vermelha em Macau é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos e com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins, constituindo uma delegação autónoma da Sociedade Nacional da Cruz Vermelha, de que é parte, com estatuto e procedimentos próprios, em conformidade com a legislação e regulamentos locais, bem como outras aplicáveis.

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及第二款所賦予之權能，下令：

獨一條——指定澳門港務局作為有權限當局，以履行源自國際海事組織公約之在澳門執行有關公約之義務。

一九九九年十二月九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 547/99/M 號
十二月十三日**

鑑於根據一九九九年十二月十三日第 108/99/M 號法令之規定，澳門紅十字會係以行政公益法人及非政府人道機構之性質而設立，故應根據澳門紅十字會之建議及葡萄牙紅十字會之提議公布其章程，使其得以自主及適當地貫徹本身之宗旨。

基於此，

經聽取諮詢會意見後：

總督根據一九九九年十二月十三日第 108/99/M 號法令第一條第四款及第十一條 b 項之規定，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項之規定，命令：

獨一條——公布附於本法規並成為其組成部分之《澳門紅十字會章程》。

一九九九年十二月九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

附件

澳門紅十字會章程

(一)

性質與宗旨

一、澳門紅十字會是具有私法和行政公益、不牟利並有完全法定能力貫徹其宗旨的法人，是國家紅十字會的自治代表，屬國家紅十字會的一部份，有自己的章程和程序，遵循所在地區的法规和規章以及其它適用的法規。